

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....



## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 529/2023

“Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício financeiro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 16, de 12 de novembro de 2021 (Código Tributário Municipal), altera o Decreto nº 445, de 5 de abril de 2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os arts. 426, 427 e 437, da Lei nº 16, de 12 de novembro de 2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade estabelecer o percentual de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais;

**CONSIDERANDO** que nos últimos 12 (doze) meses - novembro/2022 a dezembro/2021 - o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulou alta de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais),

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica fixado o percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos no exercício de 2023, para débitos com a fazenda municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal.

**Art. 2º.** O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o ano-exercício 2023 será de R\$ 1,059 (um real e cinquenta e nove milésimos de centavos), corrigido conforme o percentual fixado no art. 1º deste Decreto.

---

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** A atualização monetária e o percentual estabelecido nos artigos anteriores serão utilizados para fins de atualização monetária de todos os preços públicos, tarifas públicas, rendas, multas e outros acréscimos legais, exceto quando houver ato específico para fixação.

**Art. 4º.** O responsável pelo Departamento de Tributos fica encarregado de atualizar as tabelas contidas no anexo da Lei Municipal nº 16/2021, tendo como parâmetro a UFM para os valores monetários, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação no diário oficial do Município.

**Art. 5º.** Fica atualizado para R\$ 74.130,00 (setenta e quatro mil, cento e trinta reais) a base de cálculo referente a isenção do IPTU e da Taxa sobre Resíduos Sólidos - TRSD para imóvel residencial, com base na atualização monetária do art. 1 deste Decreto, de acordo com o disposto nos arts. 94, VIII e 197 da Lei Municipal nº 162/2021.

**Art. 6º** O *caput* do art. 5º do Decreto nº 445, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado em base nas alíquotas constantes na Tabela de Receita nº VI, do Anexo VII, da Lei Municipal nº 16/2021.

**Art. 7º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 03 de janeiro de 2023.

---

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal

---

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 528/2023**

“Dispõe sobre o restabelecimento do horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município do Município de Monte Santo/BA, e

**CONSIDERANDO** o natural aumento da demanda de trabalho decorrente do início do ano civil; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetiva prestação dos serviços aos munícipes,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica restabelecido o horário normal de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 2º.** Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 511/2022.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 03 de janeiro de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33